

B) 11.
PROP.
DCDJ
DIJUV
DAF
DIAG
SEAGD



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 13/2019

PROPOSTA N.º

90/2019/DCDJ/DIJUV

Realizada em 03/07/2019

DELIBERAÇÃO N.º 260/19

ASSUNTO: **Projeto de Regulamento de Campos de Férias do Município de Setúbal**

O Município de Setúbal tem no pelouro da Juventude um dos eixos estruturantes da sua estratégia de desenvolvimento, visível no reforço técnico dos seus recursos humanos, nos investimentos recentes em novos equipamentos e no crescimento de uma programação municipal que, de forma evidente, procurou olhar os jovens não como destinatários de um plano de atividades, mas como parceiros fundamentais da sua construção.

O grande desafio para os próximos anos será assumir a Juventude como um pilar transversal das políticas públicas, compreendendo que, independentemente do domínio, a intervenção municipal será tanto mais eficaz, transformadora e sólida quanto o envolvimento e comprometimento do universo jovem esteja garantido.

Assim, e considerando a recente constituição do Parque da Juventude, resultante da desanexação de uma parcela de terreno do Parque de Campismo de Gâmbia, com o objetivo de aproximar os jovens dos seus pares num contexto de natureza e promovendo o exercício da cidadania, participação, pertença, solidariedade e partilha;

Considerando também o crescente interesse e participação de crianças e jovens em projetos como o Arrábida Camp e o Programa Férias no Bairro;

Considerando que ao abrigo do artigo 14º do Decreto-lei 32/2011 de 7 de março, que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício na atividade de organização de campos de férias, o Município de Setúbal deverá estar devidamente habilitado enquanto entidade organizadora de atividades dessa natureza;

Por todos os considerandos referidos, torna-se natural a necessidade de criação de um documento que oriente e regule a concretização destes projetos do ponto de vista dos seus objetivos, valores, períodos de funcionamento, direitos e deveres (da organização, monitores, participantes), planos de atividades, segurança, etc.

Nestes termos, considerando o disposto em cima, e nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33º e do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se:

1. A aprovação do Projeto de Regulamento de Campos de Férias do Município de Setúbal, em anexo, e sendo parte integrante da presente proposta;
2. A submissão a consulta pública para recolha de participações/sugestões, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do art.º 101º do código do procedimento administrativo no prazo de 30 dias a contar da publicação do projeto nos termos legais

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Projeto de Regulamento

Campos de Férias do Município de Setúbal



Enquadramento

Considerando que o Município de Setúbal tem desenvolvido um conjunto de programas de apoio às crianças e aos jovens do concelho de Setúbal, com o objetivo de fortalecer a relação entre a escola, a família e a comunidade;

Considerando as prioridades de intervenção da Câmara Municipal de Setúbal nas áreas da juventude, desporto, cultura, direitos sociais, cidadania, saúde e educação;

Considerando a necessidade do Município de Setúbal apresentar ao Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ) a comunicação prévia, com prazo, como procedimento necessário para o exercício da atividade da organização de campos de férias;

Considerando que o IPDJ assume que campos de férias são as iniciativas destinadas, exclusivamente, a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade compreende à realização, durante um determinado período de tempo, de um programa organizado de carácter educativo cultural, desportivo, ou meramente, recreativo;

Considerando que a entidade organizadora poderá ser uma pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, dotada de pessoal técnico que deverá estar devidamente habilitado para a organização e promoção das atividades definidas para os campos de férias, de acordo com o disposto no artigo 14º do decreto-lei 32/2011, de 7 de março;

É nesta conformidade que se propõe a criação do presente Regulamento.

Artigo 1º

Lei Habilitante

Constitui lei habilitante do presente Regulamento o decreto-lei nº 32/2011, de 7 de março, que aprovou o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade da organização de campos de férias.

Artigo 2º

Âmbito

O presente Regulamento define as normas de funcionamento dos campos de férias desenvolvidos pelo Município de Setúbal.

Artigo 3º

Universalidade

- 1) Podem usufruir dos campos de férias crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos;
- 2) Este intervalo etário é considerado com a idade cumprida à data de início do campo de férias.

Artigo 4º

Objetivos

- 1) Proporcionar uma alternativa de ocupação dos tempos livres que corresponda não apenas às necessidades familiares, mas também às necessidades manifestadas pelas crianças e jovens da comunidade;
- 2) Promover atividades criativas, culturais, desportivas, científicas, em ambiente educativo e recreativo;
- 3) Contribuir para o desenvolvimento de relações interpessoais, espírito de equipa, lealdade e ética;
- 4) Contribuir para o desenvolvimento da auto-estima, da capacidade de interajuda, do empenhamento pessoal e do espírito de liderança, numa perspectiva de construção e consolidação de valores essenciais para o desenvolvimento humano.

Artigo 5º

Local e período de funcionamento

- 1) Os campos de férias têm como locais de funcionamento os Parques de Campismo Municipais (Eco Parque do Outão, Parque da Juventude – Gâmbia), as escolas do Concelho, piscinas, jardins e pavilhões municipais, podendo ser utilizados outros locais, de acordo com o Plano de Atividades de cada campo de férias.
- 2) Os campos de férias podem decorrer em regime residencial ou não residencial, durante as respectivas interrupções letivas. De acordo com o plano de atividades, podem, ou não, ser ocupados todos os dias da respectiva interrupção;

Artigo 6º

Plano de atividades

- 1) Para cada campo de férias é elaborado um plano de atividades com a respetiva programação, onde constam as atividades a desenvolver e os respetivos locais onde irão decorrer. As atividades desenvolvem-se nas seguintes áreas:
 - a. Educação artística e cultural
 - b. Ambiente e sustentabilidade
 - c. Desporto
 - d. Educação alimentar
 - e. Ciência
 - f. Património

4

Artigo 7º
Estrutura funcional

- 1) Os campos de férias são uma organização conjunta de pelouros da juventude, cultura, direitos sociais, educação, desporto e saúde;
- 2) Os inscritos podem ser divididos, de acordo com a faixa etária, em dois grupos diferentes. Estando a programação e a operacionalização das atividades a cargo da equipa técnica de cada um dos respetivos pelouros;
- 3) Cada uma das equipas técnicas é constituída por:
 - a. Um coordenador geral, a quem compete a direção/elaboração do programa e a coordenação do plano de atividades;
 - b. Um monitor para cada 6 participantes, nos casos em que a idade destes seja compreendida entre os 6 e os 9;
 - c. Um monitor para cada 10 participantes, nos casos em que a idade destes seja compreendida entre os 10 e os 18.

Artigo 8º
Formação e certificação do pessoal técnico

- 1) As habilitações e certificação do pessoal técnico, estarão de acordo com o artigo 14º do decreto-lei 32/2011, de 7 de março;

Artigo 9º
Direitos e deveres

- 1) São direitos da entidade organizadora:
 - a. Agir em conformidade com o Regulamento interno dos campos de férias;
 - b. Não aceitar a participação ou excluir qualquer participação em casos devidamente fundamentados.
- 2) São deveres da entidade organizadora:
 - a. Proporcionar as condições necessárias para o bom funcionamento dos campos de férias, nos termos da legislação em vigor;
 - b. Publicitar o evento de forma a permitir a inscrição de todos os interessados, definindo claramente as condições de participação em cada campo;
 - c. Assegurar o cumprimento integral do Regulamento, com especial destaque para as questões de segurança e salvaguarda da integridade física e psicológica dos participantes.
- 3) São direitos do coordenador geral:
 - a. Exigir o cumprimento do Regulamento a todos os participantes, encarregados de educação e monitores do campo de férias;
 - b. Excluir qualquer monitor ou participante que pelo seu comportamento prejudique de forma significativa o bom funcionamento do campo de férias;
 - c. Recusar a entrada nos locais onde decorrem as atividades, de qualquer pessoa que não esteja corretamente inscrita ou que não cumpra o presente regulamento.

- 
- 4) São deveres do coordenador geral:
 - a. Elaborar os planos de atividades e acompanhar a sua boa execução;
 - b. Coordenar a ação da equipa técnica;
 - c. Assegurar a realização dos campos de férias no estrito cumprimento da legislação aplicada em vigor, bem como do respetivo Regulamento.
 - 5) São direitos dos monitores:
 - a. Exigir o cumprimento do regulamento interno a todos os participantes e encarregados de educação;
 - b. Apoio técnico, material e documental necessário.
 - 6) Deveres dos monitores:
 - a. Acompanhar os participantes durante o horário de funcionamento dos campos de férias;
 - b. Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
 - c. Verificar a adequação e as condições de conservação e segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção das mesmas;
 - d. Manter informado o coordenador sobre problemas, situações imprevistas ou alterações que tenham acontecido ou se saiba poder vir a acontecer.
 - 7) São direitos dos participantes:
 - a. Terem acesso ao serviço nas condições definidas e divulgadas publicamente pelos serviços municipais, em igualdade com outros participantes;
 - b. O acesso gratuito às fichas de inscrição e ao Regulamento dos campos de férias, que estarão disponíveis em locais previamente divulgados para a receção das inscrições;
 - c. Tratamento da informação prestada nas fichas de inscrição com respeito pela legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais;
 - d. De acordo com o artigo 10º do decreto lei 32/2011, de 7 março, as entidades devem oferecer aos participantes uma alimentação variada, em qualidade e quantidade, adequadas à idade dos participantes e à natureza e duração das atividades, devendo, para os campos de férias residenciais, ser repartida em, pelo menos, quatro refeições por dia.
 - 8) São deveres dos participantes:
 - a. Entregar a inscrição devidamente validada pelo/a encarregado/a de educação;
 - b. No ato de inscrição a entidade organizadora deve ser informada, por escrito ou na própria ficha de inscrição, de quaisquer condicionalismos que existam, nomeadamente, quanto às necessidades de alimentação específica ou cuidados de saúde a observar;
 - c. Apresentar-se nos dias de atividades dos campos de férias às horas indicadas;
 - d. Cumprir todas as disposições do Regulamento, bem como as instruções que lhes forem dadas pelo pessoal técnico;
 - e. Não se ausentarem do local das atividades, sem autorização expressa de um responsável;
 - f. Proibir-se a condutas inseguras de qualquer tipo;

- 
- g. Evitar comportamentos inapropriados (ex.: uso abusivo ou obsceno de linguagem, faltas injustificadas, entre outros) que podem resultar na sua exclusão do programa.

Artigo 10º

Seguros

Todos os participantes estão abrangidos por um seguro, de acordo com a Portaria nº 629/2004, de 12 de junho.

Artigo 11º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação em edital.